

Farmácia e de aspirante da reitoria e dos laboratórios de bacteriologia e de higiene da Faculdade de Medicina.

§ único. Os titulares dos lugares extintos irão ocupar, sem dependência de qualquer formalidade, lugares de idêntica categoria no quadro da secretaria da respectiva Universidade.

Art. 17.º Os lugares de aspirante da Biblioteca Geral e do Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra são transformados em lugares de catalogador.

§ único. Os actuais aspirantes irão ocupar, sem dependência de qualquer formalidade, os novos lugares de catalogador.

Art. 18.º Aos aspirantes, dactilógrafos e escuritários que prestem serviço como contratados além do quadro na Universidade de Lisboa é aplicável o disposto no § único do artigo 16.º

Art. 19.º Na Universidade do Porto, enquanto não estiverem providos os três lugares de segundo-oficial, manter-se-ão ao serviço todos os actuais terceiros-oficiais.

Art. 20.º Dentro de cento e vinte dias, a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei, será publicado o regulamento dos serviços administrativos das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Tabela a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38:692, de 21 de Março de 1952

Universidade de Coimbra

- 1 secretário.
- 2 primeiros-oficiais.
- 3 segundos-oficiais.
- 6 terceiros-oficiais.
- 9 aspirantes.
- 2 dactilógrafos.
- 1 contínuo de 1.ª classe.
- 1 contínuo de 2.ª classe.
- 1 servente.

Universidade de Lisboa

- 1 secretário.
- 2 primeiros-oficiais.
- 3 segundos-oficiais.
- 8 terceiros-oficiais.
- 13 aspirantes.
- 3 dactilógrafos.
- 1 contínuo de 1.ª classe.
- 1 contínuo de 2.ª classe.
- 2 serventes.

Universidade do Porto

- 1 secretário.
- 2 primeiros-oficiais.
- 3 segundos-oficiais.
- 6 terceiros-oficiais.
- 9 aspirantes.
- 2 dactilógrafos.
- 1 contínuo de 1.ª classe.
- 1 contínuo de 2.ª classe.
- 1 servente.

Ministério da Educação Nacional, 21 de Março de 1952. — O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.

Decreto-Lei n.º 38:693

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os vencimentos do pessoal dos quadros das secretarias-gerais das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, fixados pelo Decreto-Lei n.º 38:692, de 21 de Março de 1952, serão satisfeitos no corrente ano económico pelas forças das dotações inscritas, respectivamente, nos artigos 60.º, n.º 1), 187.º, n.º 1), e 319.º, n.º 1), do capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em execução, as quais serão oportunamente reforçadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.